



LEI Nº 679 de 13 de Agosto de 2.013

SÚMULA: Regulamenta as normas para Concessão de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias, na Administração Municipal, a fim de custear despesas de alimentação e estadia, quando em viagem para participar em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art. 2º - As diárias que alude o artigo 1º desta Lei independem de prestação de contas e destinam-se aos servidores da Administração Indireta SAMAE.

Parágrafo único: O servidor, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou a emissão para o qual tenha sido autorizado ou, ainda, se for exonerado antes do seu término.

Art. 3º - O valor da diária incluindo pernoite, para os servidores do SAMAE por pessoa será de:



	DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
DIÁRIA	250,00	150,00

- Para períodos de viagem de pequena duração sem pernoite, a diária será fixada de acordo com a previsão das despesas.

- As diárias para a cidade de Brasília sofrem um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 5º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Diretor Presidente do Samae ou titular designado por este, mediante aprovação do plano de viagem.

Parágrafo único: No retorno das viagens para participação em estudos ou treinamentos e outros assuntos do interesse do Município, o servidor deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar relatório detalhado de resultados, a quem as autorizou.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

a) Viagem – é o deslocamento de ida e volta do empregado (servidor) de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.



b) Viagem de Pequena Duração – é aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.

c) Viagem de Treinamento – É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

d) Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos diários do servidor com alimentação e pernoite.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Agosto de 2013

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal